

CGC/MF 01 666.524/0001-89



CONVITE Nº 001/2021

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais em contabilidade pública, com disponibilização de profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, para atender as necessidades internas da Câmara Municipal, incluindo a realização de análises e orientações nas áreas orçamentária, financeira, econômica e patrimonial pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei 8666/93 – Lei das Licitações e suas alterações posteriores, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Anexo VI deste Edital.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite.

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor preço global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 09h00 do dia 27 de janeiro de 2021.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00 do dia 27 de janeiro de 2021.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Paulistânia, sito na Av José Francisco Casaca, n° 41 - Centro, na cidade de Paulistânia, Estado de São Paulo

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

Modelo de Proposta de Preços (Anexo I) Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo II) Modelo de Declaração de Trabalho do Menor (Anexo III) Modelo de Declaração de Habilitação (Anexo IV) Minuta do Contrato (Anexo V) Plano de Trabalho (Anexo VI) Modelo de Declaração para ME e EPP (ANEXO VII)

CONVITE Nº 001/2021

A Câmara Municipal de Paulistânia torna público que receberá até às 9h00min do dia 25 de janeiro de 2021 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de PAULISTÂNIA, sito na Av. José Francisco Casaca, n° 41 - Centro, na cidade de PAULISTÂNIA, PROPOSTAS para prestação dos serviços objeto desta licitação, quando procederá à análise da documentação de habilitação e julgamento. O certame licitatório será realizado na modalidade de <u>CARTA CONVITE</u>, do tipo <u>MENOR PREÇO GLOBAL</u>, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação e normas correlatas e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite e Anexos.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O inteiro teor desta carta convite poderá ser obtido gratuitamente no sítio da Câmara Municipal de Paulistânia, www.cmpaulistania.sp.gov.br, ou solicitado à Secretaria



CGC/MF 01 666.524/0001-89



Administrativa da Câmara Municipal de PAULISTÂNIA, sito na Av. José Francisco Casaca, n° 41 - Centro, na cidade de PAULISTÂNIA, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

- 1.2 Se por qualquer motivo não houver expediente na Câmara Municipal de Paulistânia no dia agendado para abertura da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independentemente de comunicação;
- 1.3 No horário e local indicados, realizar-se-ão os procedimentos pertinentes ao presente certame:
- 1.3.1 Credenciamento do(s) representante(s) legal(ais) da(s) licitante(s);
- 1.3.2 Recebimento dos envelopes de habilitação e propostas;
- 1.3.3 Abertura dos referidos envelopes
- 1.3.4 Divulgação das propostas apresentadas pelos licitantes e classificação.
- 1.4 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação dar-se-á publicidade no sítio oficial da Câmara Municipal de Paulistânia, salvo em relação àquelas cujas publicações e ciência puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes na sessão pública, principalmente quanto ao resultado de:
- 1.4.1 julgamento da licitação;
- 1.4.2 recursos porventura interpostos.
- 1.5 Os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação em relação às dúvidas das licitantes no que tange à interpretação deste edital serão divulgados no sítio oficial da Câmara Municipal de Paulistânia, ficando as licitantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local;
- 1.6 As licitantes deverão observar o disposto no subitem 1.5, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais da comissão.
- 1.7 A empresa ou profissional vencedor terá o prazo irrevogável de 03 (três) dias úteis para assinar o contrato de prestação de serviços, de acordo com o anexo V deste Edital.

2. OBJETO LICITADO

- 2.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais em contabilidade pública, com disponibilização de profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, para atender as necessidades internas da Câmara Municipal, incluindo a realização de análises e orientações nas áreas orçamentária, financeira, econômica e patrimonial pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei 8666/93 Lei das Licitações e suas alterações posteriores, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Anexo VI deste Edital.
- 2.2 O valor médio estimado para execução total do certame é de 32.873,28 (trinta e dois mil oitocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta licitação, com exclusividade, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme disposto no art. 48 da Lei Complementar 123/2006;
- 3.2 Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes do presente instrumento, e os não convidados, devidamente cadastrados que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, em ambos os casos, salvo aqueles não admitidos no certame, conforme descrito no item 3.8;

AVENIDA JOSÉ FRANCISCO CASACA, N° 41, CEP: 17.150-030 – PAULISTÂNIA/SP FONE: (14) 3275-1007



CGC/MF 01 666.524/0001-89



- 3.3 A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas por essa carta convite;
- 3.4 Cada licitante apresentar-se-á com um ou mais representante(s) legal(is) que, devidamente credenciado(s), será(ão) o(s) único(s) admitido(s) a intervir(em) nas fases de procedimento licitatório, seja por escrito ou oralmente. Assim, a licitante assume a responsabilidade por todos os atos praticados pelo(s) representante(s) devidamente credenciado(s);
- 3.5 É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública, sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão, deverá ser comunicada e autorizada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente:
- 3.6 Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de uma licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará(ão) sem representação, arcando com o ônus da não representatividade;
- 3.7 A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;
- 3.8 Não será admitida a participação de licitantes:
- 3.8.1 sob a forma de consórcio, suspensas do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda;
- 3.8.3 declaradas inidôneas;
- 3.8.3 as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, que não possuam PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL EM VIGOR, HOMOLOGADO/DEFERIDO PELO JUÍZO COMPETENTE.
- 3.8.4 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber quitação e responder administrativamente ou judicialmente;
- 3.8.5 o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 3.8.6 servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 4.1 A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar-se, no dia, horário e local indicados para credenciamento, perante a Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do representante legal, munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada;
- 4.1.1 O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação, além daquelas estabelecidas no item 4.2:
- 4.1.1.1 Se proprietário, sócio ou administrador da licitante:
- 4.1.1.1.1 Contrato social devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, documento de eleição dos administradores;
- 4.1.1.1.2 No caso de sociedade civil, a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício:
- 4.1.1.1.3 Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



CGC/MF 01 666.524/0001-89



- 4.1.1.1.4 Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da Junta Comercial;
- 4.1.1.1.5 Se empresa individual, o devido registro comercial.
- 4.2 As declarações deverão ter sido emitidas, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a realização da sessão pública.

DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Na hipótese de os documentos indicados no item 4 e seguintes, que por equívoco, estiverem dentro dos envelopes da habilitação ou da proposta, poderão ser retirados pelo próprio representante que deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope, assinar o fecho e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta;
- 5.2 Na fase de credenciamento será permitido ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) ou membro da Comissão Permanente de Licitação tirar cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes, nos termos estipulados pela referida comissão;
- 5.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá conferir os documentos referentes ao credenciamento e atestar a autenticidade dos mesmos;
- 5.4 O sócio-gerente, o administrador, o proprietário, não precisam de termo de credenciamento e/ou procuração, devendo estes apresentar os documentos previstos no subitem 4.1.1.1 desta carta convite.
- 5.5 A Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará encerrada a fase de credenciamento quando não mais estiverem presentes representantes legais a serem credenciados. Ato contínuo, receberá a documentação de habilitação e propostas na estrita ordem de credenciamento.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA 6

6.1 Os documentos para habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente, em envelopes distintos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA/SP À CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA/SP RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ENDEREÇO XXXXX, CNPJ XXXXXX I.E: XXXXXXXXXXXXXXX ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO **CONVITE N° 001/2021**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ENDEREÇO XXXXX, CNPJ XXXXXX I.E: XXXXXXXXXXXXXXX **ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA CONVITE N° 001/2021**

DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, as licitantes deverão atender as seguintes condições: Os licitantes deverão apresentar o envelope N.º 01 contendo os seguintes documentos, podendo ser originais, cópia autenticada por tabelião ou pela Comissão de Licitações. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

AVENIDA JOSÉ FRANCISCO CASACA, Nº 41, CEP: 17.150-030 – PAULISTÂNIA/SP FONE: (14) 3275-1007



CGC/MF 01 666.524/0001-89



7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

São os seguintes documentos para habilitação a serem entregues:

- a) Em caso de empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC:
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização;
- g) cópia de documento oficial de identificação do representante da licitante, válido em todo território nacional, que contenha foto.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, salvo se apresentados Contrato Social consolidado, ou outro instrumento que traga a consolidação das alterações promovidas.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:
- provas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas ao domicílio ou à sede da licitante, mediante a apresentação de:
- c.1) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (também servirá de prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social -INSS, nos termos da Portaria PGFN/RFB n° 1751, de 02/10/2014);
- c.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de domicílio ou sede da licitante;
- c.3) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais relativo à sede ou domicílio da licitante;
- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-



CGC/MF 01 666.524/0001-89



A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943;

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) prova de habilitação profissional e certidão junto ao CRC, CPF e RG, se pessoa física;
- b) registro ou inscrição na entidade profissional competente, no caso, CRC, se pessoa jurídica;
- Os documentos deverão ser apresentados no original, ou através de cópia autenticada por cartório ou por servidor da Câmara Municipal de Paulistânia, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- <u>a2)</u> Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

7.4 QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de <u>recuperação judicial ou extrajudicial</u> expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Observação: Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.5 DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO **PORTE**

- 7.5.1 A participação das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar n° 147 n° 147, de 07 de agosto de 2014.
- **7.5.2** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar os documentos específicos na fase habilitatória, indicados neste Edital.
- 7.5.2.1 Os critérios de empate e desempate serão aqueles contidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 147 n° 147, de 07 de agosto de 2014.
- 7.5.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.5.4 Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, exclusivamente para ME(s) e EPP(s) será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5.5 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, procedendo-se



CGC/MF 01 666.524/0001-89



à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.6 DECLARAÇÕES

As declarações exigidas serão:

- 7.6.1 Declaração que cumprem plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeitamse aos termos e condições da presente carta convite (Anexo IV)
- 7.6.2 Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir 14 (quatorze) anos, em atendimento ao art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo III);
- 7.6.3 Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal (Anexo II).
- 7.6.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que atendem os requisitos do art. 3°, da Lei Complementar n.º 123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, conforme Anexo VII do Convite.
- **7.6.5** A não apresentação da declaração mencionada acarretará a desconsideração, para fins licitatórios, da condição de ME ou EPP.
- 7.6.6 Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do Instrumento de Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- 7.6.7 Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do Instrumento de Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

7.7 OBSERVAÇÕES GERAIS

- 7.7.1 Em caso de dúvida, suspeita de fraude ou apresentação de certidão disponível em meio eletrônico vencida a Comissão Julgadora poderá consultar as Certidões Digitais (on-line) através da Internet. Não se responsabilizando a Comissão Julgadora pela disponibilidade ou indisponibilidade das informações por problemas técnicos ou por servidor off-line e demais consequências que impeçam a consulta e verificação das mesmas, no momento da consulta.
- 7.7.2 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, quando ao adotar a providência acima, a Comissão não conseguir concluir a consulta.
- 7.7.3 Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias, da expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada da norma legal pertinente.
- 7.7.4 A finalidade específica do processo licitatório é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Neste contexto e primando pelo atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, informamos que a adoção das medidas acima visa o saneamento do processo e não influenciam no julgamento objetivo do certame.



CGC/MF 01 666.524/0001-89



- **7.7.5** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **7.7.6** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, seja Detentor da Ata de Registro de Preços, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8 DA PROPOSTA

- **8.1** A proposta da licitante deverá atender às disposições contidas no Projeto Básico e, ainda, ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, no idioma pátrio, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:
- **8.1.1** Ser impressa em papel timbrado da licitante com a razão social e carimbo do CNPJ/MF, ou, no caso de pessoa física com a qualificação completa, em ambos os casos, deverá contere endereço, número de telefone, fac-símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal da licitante, banco que possui conta, número da agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação do(s) responsável(is) pela assinatura do contrato;
- **8.1.1.1** A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim, presente à sessão pública e devidamente credenciado.
- 8.1.2 Cotação dos preços ofertados com base nas especificações constantes do Projeto Básico;
- **8.1.2.1** A licitante deverá indicar os valores em moeda corrente, fixos e irreajustáveis;
- **8.1.2.2** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste certame:
- **8.1.2.3** Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;
- **8.1.2.4** A cotação apresentada para efeito do julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo permitida qualquer alteração, a não ser erro material evidente.
- **8.1.3** Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública;
- **8.1.3.1** Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade como de 60 (sessenta) dias;
- **8.4** Ao apresentar a proposta, a licitante estará declarando plena aceitação das condições estabelecidas nesta carta convite, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento licitatório e execução do contrato, à exceção daquelas expressamente determinadas por este instrumento convocatório ou amparadas por lei;
- 8.5 Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:
- **8.5.1** Que contiver objeto diverso ou insuficiente do constante desta carta convite;
- 8.5.2 Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;
- **8.5.3** Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos estatuídos.



CGC/MF 01 666.524/0001-89



9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.10 pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, da seguinte forma:
- 9.1.1 Mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, referente ao mês subsequente à prestação dos serviços, mediante comprovação com Nota Fiscal, no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, por intermédio do Departamento Financeiro ou de outra forma a critério da Câmara Municipal.
- 9.1.2 O pagamento será efetuado mediante crédito aberto ou transferência bancária em conta corrente da eventual contratada junto ao Banco indicado na proposta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.
- 9.1.3 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias
- 9.2 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 9.3 A contagem do prazo para pagamento considerará dias uteis e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.
- 9.4 No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 9.5 No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 9.6 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS
- 9.7 Fica expressamente vedado à CONTRATADA negociar duplicatas/faturas relativas a este edital.
- 9.8. No caso de atraso por parte da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pela variação "pro rata die" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de três por cento.

10 RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- Até o dia da sessão pública a ocorrer no local, na data e no horário indicados no preâmbulo da Carta-Convite, a Comissão Julgadora receberá os Envelopes nº 01 e 02, os quais serão rubricados por todos os presentes e permanecerão lacrados e invioláveis sob a guarda da Comissão de Licitação até o momento adequado para sua abertura.
- O ato de entrega dos envelopes, por si só, já configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas na Carta-Convite, bem como implica na obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando for o caso.
- 10.3 Após o horário de entrega dos envelopes com as respectivas propostas, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



CGC/MF 01 666.524/0001-89



- Após recebidos os envelopes, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos mesmos, na data e no horário indicados no preâmbulo da Carta-Convite.
- Será aberto primeiramente o Envelope nº 01 "Habilitação" das licitantes, oportunidade em que tais documentos serão verificados e rubricados por todos os presentes à sessão pública e, posteriormente, serão juntados aos autos do processo identificado no preâmbulo da Carta-Convite.
- 10.6 Estando em ordem a documentação, conforme exigências do item 7 e subitens seguintes, serão as empresas julgadas HABILITADAS para prosseguimento no Certame.
- O não atendimento às exigências do item 7 e subitens seguintes da Carta-Convite 10.7 implicará na inabilitação da interessada.
- 10.8 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de Julgamento dos documentos referentes à Habilitação.
- Havendo renúncia expressa ao direito de interpor Recurso da fase de Habilitação 10.9 será dado prosseguimento ao Certame com a abertura do Envelope de Propostas.
- 10.10 A renúncia expressa deverá ser realizada em documento próprio da Empresa Licitante ou em Formulário Padrão entregue pela Comissão Julgadora que deverá ser assinado e juntado ao
- 10.11 Não havendo a renúncia de que trata o item 10.9, a sessão pública será encerrada e nova data será designada para a continuidade do Certame, após o decurso do prazo recursal.
- 10.12 A data da nova sessão pública para abertura dos envelopes de proposta e julgamento será previamente divulgada pela Câmara Municipal de Paulistânia, por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 10.13 Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, a Comissão Julgadora poderá, a seu critério, fixar novo prazo para a apresentação de novas documentações de habilitação, nos termos do §3°, do artigo 48, da Lei Geral de Licitações, em outra sessão pública futura, com nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- **10.14** Encerrada a fase de HABILITAÇÃO serão abertos os Envelopes nº 02 "Proposta", serão lidos os valores dos preços unitários e totais propostos, de cada item, e, ato contínuo, as propostas apresentadas serão examinadas por todos os representantes presentes à sessão pública, não se admitindo a desistência das proponentes enquanto perdurar sua validade, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e, aceito pela Comissão Julgadora.
- 10.15 A Comissão Julgadora examinará as propostas constantes do Envelope nº 02 "Proposta" com base nos critérios fixados no item 8 e seguintes da Carta-Convite e elaborará grade ordenatória em ordem crescente de valores, já considerados os empates técnicos previsto na Lei Geral de Licitações e após, exibirá o resultado final às licitantes presentes, a fim de dar início ao prazo legal de recurso, caso haja prévia manifestação de sua interposição, tempo em que toda a documentação juntada aos autos permanecerá com vista integral franqueada aos interessados.
- 10.16 A análise das propostas pela Comissão Julgadora será feita de forma global e sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 10.17 Na hipótese de todas as propostas de todas as licitantes HABILITADAS, forem desclassificadas, a Comissão Julgadora poderá, a seu critério, fixar novo prazo para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Geral de Licitações, nos termos do §3°, do artigo 48, do mesmo diploma legal, em outra sessão pública



CGC/MF 01 666.524/0001-89



futura, com nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas, e, mediante comunicação direta aos prepostos dos licitantes, desde que presentes no ato em que for adotada a decisão, e lavrada em ata.

- **10.18** No caso de não se encontrarem presentes, a publicação da nova sessão pública de julgamento será realizada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- **10.19** As propostas não desclassificadas serão selecionadas com observância dos seguintes critérios contidos no item 11.
- **10.20** De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes das proponentes presentes ao ato.
- **10.21** É facultado à Comissão Julgadora ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista na Carta-Convite.
- **10.22** Poderá a autoridade superior, até a assinatura do contrato, excluir a proponente ou o próprio adjudicatário, motivando sua decisão, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, documentalmente comprovada nos autos, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- **10.23** As demais normas procedimentais da condução do certame e que são atinentes à análise das propostas estão disciplinadas no **item 11** da Carta-Convite.

11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **11.1** As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas que conduziram ao valor total orçado.
- 11.2 Para fins de conferência das operações aritméticas, conforme mencionado acima, serão considerados corretos os valores referentes aos preços unitários contidos na proposta de cada licitante, multiplicado pela quantidade total **do item.**
- 11.3 As propostas que apresentarem incongruências nos valores apresentados ou que contiverem erros que inviabilizem sua compreensão serão desclassificadas, salvo se puderem ser corrigidas e a correção não cause prejuízo à Administração.
- **11.4** A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas na Carta-Convite.
- 11.5 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) estiverem em desacordo com quaisquer das exigências estabelecidas na Carta-Convite;
- **b**) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelarem manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei Geral de Licitações;
- c) cujos preços estejam acima do valor referencial para a contratação e indicada no item 2;
- **d**) apresentarem incongruências nos valores apresentados ou que contiverem erros que inviabilizem sua compreensão.
- 11.6 Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas na Carta-Convite, assim como propostas que contemplem redução de preços sobre a proposta de menor preço ou indiquem como referência preços de outras proponentes, que mencionem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza para serem computadas além do preço global proposto, bem como as que estabeleçam condições outras além das previstas.



CGC/MF 01 666.524/0001-89



- 11.7 Caso haja interposição de recurso(s) contra a decisão que desclassificou as propostas e haja manutenção da desclassificação de todas elas, o prazo de que trata o item 9.12 começará a fluir após a publicação da decisão final pela autoridade superior no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 11.8 Em todos os casos, se for concedido o prazo para apresentação de novas propostas regularizadas, as licitantes serão comunicadas da nova sessão por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 11.9 O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora, a qual exibirá uma grade ordenatória preliminar, em ordem crescente de valores, e será considerada vencedora a proposta que, concomitantemente, atenda todas as condições estipuladas na Carta-Convite e ofereça o MENOR PRECO GLOBAL.
- 11.10 No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público realizado durante a mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado às licitantes por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na forma estatuída pelo artigo 45, §2º da Lei Geral de Licitações.
- 11.11 Encerrada a etapa de análises das propostas, a Comissão Julgadora elaborará grade ordenatória definitiva em ordem crescente de valores, já considerados, se houver, o empate técnico, nos termos da Lei Geral de Licitações, exibirá às licitantes presentes, e, após, será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso, nos termos da Lei Geral de Licitações.
- 11.12 Caso todas as licitantes estejam presentes e desistam da interposição do recurso tratado acima, será possível o encaminhamento imediato dos autos à autoridade competente para Adjudicação.
- 11.13 Caso seja apresentado recurso contra a decisão proferida na sessão pública de Julgamento das Propostas, o Certame será processado nos termos do item 12.

12. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases do certame caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei Geral de Licitações, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido.
- 12.2. Os eventuais recursos deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Paulistânia situada a Av. José Francisco Casaca, nº 41 - Centro, na cidade de PAULISTÂNIA, no período das 07h30 às 11:30 e 13h00 às 17:00, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.
- 12.3. A homologação será realizada após decorrido o prazo recursal, ou através da renúncia ao direito de interpor recurso, e o processo esteja formalmente em ordem e devidamente saneado.
- 12.4. A adjudicação será feita considerando o preço global.
- 12.5. A homologação e adjudicação serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

13 DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada por intermédio de Instrumento de Contrato, nos termos da Lei Geral de Licitações, e terá prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação, pelo prazo de até 60 (sessenta)
- 13.1.1 A minuta do Instrumento de Contrato a ser celebrado com a vencedora do certame constitui o Anexo V do Edital.



CGC/MF 01 666.524/0001-89



- 13.1.2 Se, por ocasião da assinatura do Instrumento de Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, relativa ao domicílio ou à sede da licitante e Justiça Trabalhista (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 13.1.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 13.2 Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação, para comparecer ao Departamento de Licitações, situada na Praça Dr. Mario Ribeiro da Silva, nº 14, 2º andar, CEP 17490-000, Centro, para assinar o Instrumento de Contrato. Referido prazo poderá ser prorrogado a critério do Município de Piratininga - Estado de São Paulo.
- 13.3 O não cumprimento tempestivo das obrigações estabelecidas ou a não apresentação dos documentos indicados nos subitens anteriores caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81 da Lei Geral de Licitações, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto neste Edital e na Minuta do Contrato Anexo V.
- 13.4. Na hipótese prevista no item anterior fica facultado à Administração transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do artigo 64, §2º da Lei Geral de Licitações.
- 13.5 Na hipótese de prorrogação contratual, fica estabelecido como critério de reajuste, o INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

13.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação em consonância com o disposto no artigo. 47 do "Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte" modificado pela Lei Complementar 147.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O aceite do objeto, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, verificados posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os itens recebidos, nos termos da Nota

- 14.2. Os serviços serão objeto de inspeção, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência anexo ao EDITAL.
- 14.3. Findo o prazo de inspeção, que será de 5 (cinco) dias e comprovada a conformidade dos itens com as especificações técnicas exigidas no EDITAL e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.



CGC/MF 01 666.524/0001-89



15 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- **15.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta;
- **15.2** Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento convocatório, serão aplicadas as penalidades previstas nas normas vigentes;
- **15.2.1** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, por descumprimento das normas previstas nesta carta convite observará o disposto nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/1993.
- **15.3** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- **15.3.1** Advertência por escrito;
- **15.3.2** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- **15.3.3** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato;
- **15.3.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **15.3.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **15.4** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- **15.5** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- **15.5.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustar os objetivos da licitação;
- **15.5.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **15.6** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- **15.7** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Paulistânia.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A documentação e a proposta deverão ser entregues, em envelope indevassáveis, fechado e colado, até o dia e a hora marcados, na sede da Câmara Municipal de PAULISTÂNIA, sito na Avenida José Francisco Casaca, n° 41 - Centro, – CEP: 17150-000 – PAULISTÂNIA - SP Fone/Fax: (014) 3275-1007, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de PAULISTÂNIA/SP;

16.2 Não será admitida a participação nesta licitação, de empresas sob forma de consórcio;



CGC/MF 01 666.524/0001-89



- 16.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas neste edital e não apresentadas na reunião de recebimento;
- 16.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação pretendentes retardatários;
- 16.5 Os licitantes deverão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto a ser entregue, no setor Financeiro da Câmara Municipal PAULISTÂNIA, em horário de expediente;
- 16.6 Não serão aceitas propostas enviadas via fac-símile;
- 16.7 A proposta que não atender os requisitos estabelecidos no edital será desclassificada;
- 16.8 Faz parte integrante deste edital, o anexo I, o anexo II, o anexo III, anexo IV, o anexo V e o anexo VI;
- 16.9 A adjudicação e a homologação desta licitação são de competência exclusiva de Sua Excelência a Senhora Presidente da Câmara Municipal de PAULISTÂNIA/SP;
- 16.20 As despesas decorrentes da licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder legislativo 01.01 – Câmara municipal 3.3.90.39.0 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

- 16.21 À Câmara fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em decisão justificada;
- 16.22 Decorridos 60 (sessenta) dias da Abertura das Propostas, sem homologação do Presidente da Câmara Municipal, ficam os licitantes liberados dos compromissos aqui assumidos.
- 16.23 A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável das normas neste Edital, bem como na observação dos preceitos legais em vigor.
- 16.24 Por conveniência da Administração, o licitante adjudicado do objeto do presente Edital, assinará contrato com a Câmara de PAULISTÂNIA, nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de 3 (três) dias.
- 16.25 Dos atos praticados na presente Licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, dirigidos a Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara.
- 16.26 Eventuais dúvidas ou questionamentos deverão ser encaminhadas por escrito à Presidência da Câmara Municipal, até 3 dias antes da abertura dos envelopes, ou seja, a data marcada para apreciação e julgamento das propostas.
- 16.27 Qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes. As eventuais **impugnações** previstas na Lei Geral de Licitações deverão ser efetuadas pelos interessados por escrito, endereçadas ao subscritor do Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública, nos termos do art. 41, §2°, da Lei Geral de Licitações, e, deverão ser protocolados no endereço do preâmbulo, observados os mesmos horários ali constantes. Não serão aceitas impugnações encaminhadas por fax ou por e-mail.
- 16.28 Caberá ao Presidente da Câmara decidir sobre a impugnação antes do início da sessão pública do certame, após manifestação da Comissão Julgadora e do Procurador Jurídico do Município.
- 16.29 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração da Carta-Convite de modo a afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.



CGC/MF 01 666.524/0001-89



16.30 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do Convite.

Maiores informações serão fornecidas pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, no horário das 9 horas às 11 horas e das 13.30 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, pelo fone: (014) 3275-1007 ou no prédio da Câmara Municipal de PAULISTÂNIA, onde está disponível o presente edital.

PAULISTÂNIA, 19 de janeiro de 2021.

CLAUDINÉIA DE MORAES MARQUES Presidente



PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



ANEXO I

CONVITE N.º 001/2021.

RAZAO SOCIAL				
CNPJ FONE/FAX				
Prestação de Serviços Contábeis				
ITEM	VALOR MENSAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO			
Prestação de serviços profissionais em contabilidade pública, com disponibilização de profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, para atender as necessidades internas da Câmara Municipal, incluindo a realização de análises e orientações nas áreas orçamentária, financeira, econômica e patrimonial pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei 8666/93 – Lei das Licitações e suas alterações posteriores, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Anexo VI deste Edital.				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				
VALIDADE DA PROPOSTA				
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE				
DATA DA PROPOSTA:				



CGC/MF 01 666.524/0001-89



ANEXO II

Declaração de Idoneidade

(Razão Social da Licitante)seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que para licitar ou contratar com a Administração Pública e que com superveniência de fato impeditivo da habilitação na conformidade 8.666/93.	não foi declarada inidônea nunicará, se for o caso, a
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.	
, em de de 2021.	
nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da emp	 presa



CGC/MF 01 666.524/0001-89



ANEXO III

Declaração de Trabalho do Menor

(Razão Social da Licitante), inscrito no
CNPJ por intermédio de seu representante legal o Sr. ou a Sra,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º, e do CPF n.º,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.
Tor ser expressão de verdade, firmantos a presente.
, em de de 2021.
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
(Observação, em cosa ofirmativa agricular a reggalva agima)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CGC/MF 01 666.524/0001-89



ANEXO IV

Declaração de Habilitação

(Licitante), pesso	a jurídica d	e direito pri	ivado, in	scrita no Cl	NPJ/N	MF sob o	n°		,
sediada na			, re	presentada	po	r			,
(nacionalidade),	(estado ci	ivil), (prof	issão),	portador(a)	da	Cédula	de	Identidade	no
DECLARA que termos e condiçõ caso de descumpi	es da Carta	Convite no	001/2021	, estando ci	-		•	•	
Por ser expressão	de verdade,	, firmamos a	ı presente	.					
	, em	de		de	2021				
nome completo o				e(s) legal(is)) da e	 empresa			



CGC/MF 01 666.524/0001-89



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na
1- DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais em contabilidade pública, com disponibilização de profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, para atender as necessidades internas da Câmara Municipal, incluindo a realização de análises e orientações nas áreas orçamentária, financeira, econômica e patrimonial pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei 8666/93 – Lei das Licitações e suas alterações posteriores, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Anexo VI deste Edital, e proposta financeira apresentada pela contratada, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.
2 DO VALOD E CONDIÇÕES DE DACAMENTO
2.1 — A contratante pagará a contratada pelos serviços prestados, o valor total de R\$
01 – Poder legislativo
01.02 – Câmara municipal 3.3.90.40.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
2.5- Os preços avençados nesta cláusula, nos termos da legislação vigente serão reajustáveis anualmente pela variação do INPC-IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega



CGC/MF 01 666.524/0001-89



das propostas, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período tornado possível.

DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, e no limite do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1- Os serviços técnicos especializados, objeto deste contrato, deverão ser executados de acordo com o Anexo VI do Convite nº 001/2021, e conforme as disposições previstas neste instrumento.
- 4.2 Correrão por conta da CONTRATADA todos os encargos sociais e tributários que, eventualmente, recaiam sobre este CONTRATO, eximindo-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

5- INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

- 5.1 Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a Contratada, ficará a mesma, incursa nas seguintes penalidades e sanções:
- I- Advertência por escrito;
- II- Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- III- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato;
- IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 5.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- I- Advertência por escrito;
- II- Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (vinte porcento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida;
- III- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato:
- IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não não superior a 02 (dois) anos;
- V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



CGC/MF 01 666.524/0001-89



DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1- O presente Contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, em se verificando a ocorrência de fato impeditivo de execução e por inadimplemento por parte da Contratada.
- 6.2- A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.3 No caso de situação problemática ou conflitante, não prevista neste instrumento, as partes recorrerão à legislação Federal e Estadual aplicável à situação.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1- A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objetos deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 7.2- A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.3- Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste CONTRATO poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo.
- 7.4- A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 7.5- A CONTRATANTE designa o servidor Paulo Ricardo Pereira, para atuar como fiscalizador do presente contrato, acompanhando a execução do mesmo, conforme as previsões e determinações da Lei 8.666/93, art. 67.

8 - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

8.1- A Contratada fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

9-DO ADITAMENTO

9.1- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na contratação do objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive a Lei nº 9.648/98.

10- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 10.1- Integram o presente CONTRATO, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:
- Convite nº 001/2021 e seus Anexos; 10.2-
- 10.3- Proposta Comercial apresentada;



CGC/MF 01 666.524/0001-89



11- <u>DO FORO</u>

As dúvidas e questões deste CONTRATO ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Agudos/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Câmara Municipal de PAULI	STÂNIA, xx de Janeiro de 2021.
CONTRATANTE:	
CÂM	IARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA Claudinéia de Moraes Marques Presidente
CONTRATADO:	
XXXXXXXXXX CNPJ:- XXXXXXXXX	
TESTEMUNHAS:	



CGC/MF 01 666.524/0001-89



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais em contabilidade pública, com disponibilização de profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, para atender as necessidades internas da Câmara Municipal, incluindo a realização de análises e orientações nas áreas orçamentária, financeira, econômica e patrimonial pelo prazo de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, nos termos e limites do art. 57, inciso II da Lei 8666/93 – Lei das Licitações e suas alterações posteriores.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas junto a Câmara, para prestação de diversos serviços contábil, gerenciamentos dos gastos públicos, auxilio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de Contabilidade Internacional Aplicados ao Setor Público e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo aos ordenadores à busca constante de prestadores de serviços junto a inciativa privada.
- 2.2 A contratação de assessoria e/ou consultorias por órgãos públicos, se baseia nas premissas dos incisos II e III do artigo 13 da lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou seja, visa atender às demandas da administração na amplitude da gestão administrativa-financeira.

ASPECTOS RELEVANTES/PROJETO BÁSICO

- 1.1 Serviços profissionais em contabilidade pública, para atender as necessidades internas da Câmara Municipal, incluindo a realização de análises e orientações nas áreas orçamentária, financeira, econômica e patrimonial da legislação vigente e pertinente relacionados aos serviços de contabilidade da Câmara Municipal de Paulistânia, em conformidade com a seguinte especificação:
- 1.1.1 Análise e orientação periódica da classificação e da contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiros e patrimoniais da Câmara Municipal;
- 1.1.2 Orientação na elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais, nos prazos contidos na Legislação Pertinente e vigente entre outras: Lei da Contabilidade Pública Lei 4320/64, Lei 8.666/93, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Instruções Normativas do Tribunal de Contas de São Paulo, Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e demais atos pertinentes;
- 1.1.3 Orientação, na Elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente se houver necessidade;
- 1.1.4 Análise e orientação ao controle das Transferências Financeiras (repasses) e receitas extraorçamentárias, verificando o seu grau de segurança e eficácia, principalmente no que se refere à compatibilidade com os dados apresentados pelos controles instituídos, e com os créditos efetuados em banco;



CGC/MF 01 666.524/0001-89



- 1.1.5 Orientação na elaboração da prestação de contas da Câmara Municipal, em conformidade com as exigências da Legislação em vigor em especial as orientações do Tribunal de Contas do Estado, Regimento Interno e em instruções normativas, portarias e decretos Legislativos da própria Câmara Municipal;
- 1.1.6 Participação, quando antecipadamente convocado, em Reuniões Plenárias e da Mesa Diretora, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto contratual;
- 1.1.7 Avaliações dos procedimentos contábeis utilizados, principalmente no que diz respeito a observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aprovados pelo Câmara Federal de Contabilidade, verificando o cumprimento das formalidades e escrituração dos Livros Diários e Razão, se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se estão atualizados:
- 1.1.8 Avaliação e orientação quanto à emissão periódica e regularização de certidões Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e outras que se fizerem necessárias e em conformidade com as orientações do TCE-SP;
- 1.1.9 Orientar a Mesa Diretora e a sua Presidência em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa da Câmara Municipal;
- 1.1.10 Orientar a Comissão Permanente de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações da Câmara Municipal;
- 1.1.11 Análise e orientações aos responsáveis competentes dos procedimentos para realização da despesa, de sua propriedade e oportunidade, da formalização da documentação comprobatória, quanto à observância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;
- 1.1.12 Análise e orientações aos processos licitatórios, inclusive dispensa e inexigibilidade, no que diz respeito ao cumprimento da Lei n. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie nas áreas administrativas e contábeis;
- 1.1.13 Análise quantitativa e qualitativa dos componentes patrimoniais Ativos e Passivos, inclusive do resultado patrimonial do exercício e orientar aos responsáveis para as devidas adequações;
- 1.1.14 Avaliar dando orientações quanto a necessidade da reavaliação e controle dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, principalmente no que tange à identificação, localização, movimentação, guarda, estado de conservação e outros;
- 1.1.15 Avaliar e orientar aos responsáveis do Controle Interno (Controle) em suas responsabilidades Constitucionais e em Normas Vigentes;
- 1.1.16 Emissão de relatório circunstanciado e periódico, contendo o registro de todos os fatos constatados e considerados relevantes, observando especialmente as determinações normativas do Tribunal de Contas do Estado, com manifestação conclusiva sobre as orientações a serem seguidas pelos responsáveis e gestores;
- 1.1.17 Orientar as Comissões Especiais de Recebimento de Bens, de Reavaliação Patrimonial, de transição Governamental e demais Comissões desta atribuição contratual;
- 1.1.18 Outras atribuições aqui não especificadas, mas que fazem parte da área administrativa e contábil pertinente a esta contratação.
- 1.2 Executar orientação e elaboração, dentro das técnicas legislativas e dos padrões da legislação vigente e pertinente relacionados com os trabalhos parlamentares dos vereadores, das



CGC/MF 01 666.524/0001-89



comissões permanentes e especiais a que pertencem e a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal no que couber.

- 1.2.1 Pesquisar e levantar projetos de leis de interesse dos parlamentares possibilitando a sua tramitação:
- 1.2.2 Produzir relatórios e pareceres, aos Projetos de Leis, orientando aos seus autores, sugerindo modificações e adequação a atual da legislação pertinente e vigente;
- 1.2.3 Participar, quando convocado, das reuniões plenárias dos Parlamentares no dia e horário que for acertado com a Mesa Diretora para fazer explanações e esclarecimentos sobre matérias legislativas e quais as estratégias e condutas a serem dadas às matérias;
- 1.2.4 Acompanhar a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes ou a quem por elas indicado, em reuniões e eventos onde se pretenda discutir matérias legislativas;
- 1.2.5 Orientar as Comissões Permanentes nos seus pareceres, emendas, requerimentos, indicações e proposições substitutivas se necessárias;
- 1.2.6 Apresentar aos Autores, Relatores e Parlamentares as sugestões referentes às matérias legislativas quando por eles solicitados;
- 1.2.7 Outras atribuições aqui não especificadas, mas que fazem parte da área administrativa e contábil pertinente a esta contratação.



CGC/MF 01 666.524/0001-89



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP

representante legal (nome do representante legal (nome do representante está classificada como Microempresentante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar por praticarem atividades pertinentes ao obje	(rua; nº e cidade), por seu resentante, nacionalidade, estado civil, profissão, sob as penas da lei penal e civil, que a ora sa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP enda do Estado), assim entendida por preencher nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2007 e, ainda, eto licitado, comprometendo-se a informar, de
imediato, caso deixe de ser enquadrada na condi	ção de Microempresa – ME, nos termos da lei.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presen	nte.
, em de	de 2021.
nome completo e assinatura do(s) representar	nte(s) legal(is) da empresa